

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 26 / 17.

DATA: 25 / 04 / 17.

Ementa: Dispõe sobre o estímulo do ensino aprendi-
zagem de educandos da Rede Pública municipal de ensino.

Autor: Ver. Edilson Medeiros

Apresentado e lido na Sessão 22 de 05 17

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição e R. F. e M.
Em 29/05/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Educação e S. A. Social
Em 29/05/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em _____

Sancionado em _____ Constituído na Lei Nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. 26 /2017.

“Dispõe sobre o **estímulo ao ensino-aprendizagem de educandos** da rede Pública Municipal de Ensino e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º O Poder Público, no âmbito da Política Municipal voltada à educação, buscando estratégias para melhorar o aprendizado extraclasse, estimulará o estudo monitorado com a finalidade de ensinar o educando a estudar, organizar tarefas, testes, pesquisas, entre outras modalidades de estudo, proporcionando a melhor forma de fixar cada conteúdo programático, para a construção do conhecimento.

Parágrafo único. O processo de monitoramento extraclasse de que trata esta Lei deverá ser estendido ao Ensino Fundamental, respeitando os estudos pedagógicos pertinentes às dificuldades apresentadas no processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.

Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	908
EM 21	05 DE 2017
Secretaria Administrativa	

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº	1893
DE	21/04/17 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA	
MESA DA C.M.P.A.	21/04/17
PRESIDENTE	



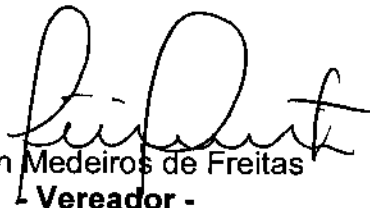
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Justificativa

A presente propositura visa divulgar uma melhor e maior metodologia de estudo para os alunos interessados neste programa, esclarecendo técnicas de conhecimento. O projeto de lei fortalece as diretrizes matriculares como um todo, haja vista um melhor aproveitamento do tempo do aluno fora da escola.

Desta maneira solicito à aprovação desta lei aos nobres colegas parlamentares, visando sempre o desenvolvimento das nossas crianças e jovens pauloafonsinos.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2017.



Edilson Medeiros de Freitas
- Vereador -